

- Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal
Senhora Eurides Brito da Silva
- Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal
Senhora Maria Cecília Soares da Silva Landim
- Sub-secretária de Educação Pública da Secretaria de Educação do Distrito Federal
Senhora Anna Maria Dantas Antunes Villaboim
- Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Senhor Sinval Lucas de Souza Filho

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 19, DE 2001.

Revoga o art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 94, de 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência regimental, e considerando o disposto no art. 46 da Resolução nº 155, de 1999, e o art. 19 do Anexo I do Regulamento do Conselho de Administração do FASCAL, bem como as deliberações daquele Conselho tomadas na Sexta Reunião Extraordinária do Biênio 2001/2002, realizada em 19 de março de 2002, constantes do Processo nº 001.00453/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 94, de 1999, retornando o § 3º do art. 1º do Regulamento do FASCAL a ter a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 3º São requisitos para o provimento dos cargos de Encarregados do FASCAL:

- I - ser ocupante de cargo efetivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- II - estar em exercício no FASCAL há, pelo menos, 01 (um) ano."

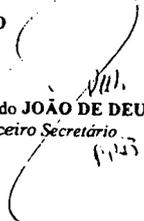
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Sala de Reuniões, 27 de ^{MARÇO} de 2002.


Deputado PAULO TADEU
Primeiro Secretário


Deputado GIM ARGELLO
Presidente


Deputado JOÃO DE DEUS
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 20, de 2002

Modifica a Resolução Nº 155, de 1999, que dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto no art. 46 da Resolução nº 155, de 1999 e o Art. 19 do Anexo I do Regulamento do Conselho de Administração do FASCAL,

Considerando também as deliberações do Conselho de Administração do FASCAL tomadas na Sexta Reunião Extraordinária do Biênio 2001/2002, realizada em 19 de março de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta os arts. 28-A e 28-B à Resolução nº 155/99, com a seguinte redação:

PROCEDIMENTOS LIMITADOS

"Art. 28-A. Os eventos abaixo discriminados ficam limitados a um por ano, elevando de dez por cento para cinquenta por cento a participação financeira do servidor ou de seus dependentes quando da repetição do exame no mesmo exercício financeiro, com exceção de doenças classificadas como graves, mediante relatório médico circunstanciado e aprovado pelos peritos do FASCAL:

- I - tomografia computadorizada;
- II - ressonância magnética;
- III - cintilografia;
- IV - outros exames com custo acima de 1.500 CH's (coeficientes de honorários médicos)."



"Art. 28-B. As sessões com especialistas em Reeducação Postural Global - RPG ficam limitadas a dez; as excedentes serão descontadas integralmente."

Art. 2º Altera os incisos I e II e cria o inciso III do Art. 4º da Resolução nº 155/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

I - 20% (vinte por cento) do valor da tabela do FASCAL para as duas primeiras consultas médicas do mês e 50% (cinquenta por cento) a partir da terceira consulta do mês, tanto para titulares, quanto para dependentes;

II - 20% (vinte por cento) do valor da tabela do FASCAL para sessões de psicoterapia, psicopedagogia, fonoaudiologia e psicomotricidade, limitadas a uma sessão por semana e 30 (trinta) por ano;

III - 10% (dez por cento) da dotação da tabela do FASCAL para as demais despesas não previstas nos incisos anteriores.

Art. 3º Acrescenta o § 1º ao Art. 4º da Resolução nº 155/99, passando o parágrafo único a denominar-se § 2º:

"§ 1º Casos que demandem número adicional de sessões de psicoterapia, psicopedagogia, fonoaudiologia e psicomotricidade devem ser previamente autorizados pelo Conselho de Administração do FASCAL, com base em relatório circunstanciado do médico solicitante e da perícia médica do FASCAL.

Art. 4º Altera a alínea "f" do Art. 2º do Anexo I da Resolução nº 155/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

f - 2 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDICAL;"

Art 5º Altera os incisos I e III do Art. 3º da Resolução nº 155/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

I - as dotações orçamentárias alocadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, da ordem de 4% (quatro por cento), incidentes sobre a Folha de Pagamento;